



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 879/2009 DE 17 DE JUNHO DE 2009

“Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, e dá outras providências.”



O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem,

FAZ SABER

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Glória de Dourados, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD, caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§2º - O COMAD como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§3º- Para fins desta lei, considera-se:



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

I - redução de demanda como conjunto de ações relacionadas às prevenções do uso indevido de drogas, ao tratamento, à prevenção e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II- droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III- drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas pela Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ;

Art. 2º. São objetivos do COMAD:

- I- Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II- Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União e;
- III- Propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que o assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CEAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º. O COMAD dica assim distribuído:

- I- Presidente;
- II- Secretário Executivo; e.
- III- Membros.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

§1º. Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diários Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo presidente.

1. O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante escolha realizada entre os seus Membros; e.
2. O COMAD será composto da seguinte forma:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

- 01 – Da Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- 01- Da Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- 01 – Da Junta do Serviço Militar;
- 01 – Da Secretaria Municipal de Educação.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE ORGANIZADA:

- 01- Do Poder Judiciário;
- 01 – Do Ministério Público;
- 01- Da Delegacia de Polícia Civil;
- 01 - Do Comando da Polícia Militar;
- 01 – Do Lions Clube;
- 01 - DA SELETA
- 01 – Do conselho Tutelar;
- 01 – Da Igreja Católica; e.
- 01 – Do Conselho de Pastores.

Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva; e.
- IV – Comitê REMAD.

PARÁGRAFO ÚNICO – O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º. O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º. O REMAD será gerido pelo órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º. O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

ART. 6º - As funções de conselheiros não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

PARÁGRAFO ÚNICO. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação por Presidente do Conselho.

Art. 7º. O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CEAD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

ART 8º. O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

ART 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, MS, em 17 de junho de 2009.

ARCENO ATHAS JUNIOR
Prefeito Municipal.